



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Classificação: 031.11

PROCESSO NUP
64278.005441/2024-14

ASSUNTO: PE 90038, Serviço de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado

INTERESSADO: Cia Cmdo

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 31/01/2025

Localização Atual do Processo: Conformidade Documental

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- DIEx Nº 40-SALC/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- 1_MODELO_termo_manifestacao_irp_09_2024.doc (b)
- 3- Justificativa_do_od.docx (b)
- 4- MODELO_estudo_técnico_preliminar_09_2024.doc (b)
- 5- Diex Simplificado-17-Sv Gerais_Cia Cmdo_Cmdo 1Gpt E.pdf
- 6- ETP IRP 09_2024.pdf
- 7- Justificativa do OD IRP 09_2024.pdf
- 8- Manifestação de interesse IRP 09_2024.pdf
- 9- Ata_38001_PE_90038_2024_GUERRA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA_assinado.pdf
- 10- Ata_38002_PE_90038_2024_ECOAR_CLIMATIZACAO_LTDA_assinado.pdf
- 11- Ata_38003_PE_90038_2024_PRO-SERVICE_SV_PROF_E_ESP_LTDA_assinado.pdf
- 12- Ata_38004_PE_90038_2024_CLIMAZONE_COMERCIO_E_SERVICOS_TERMICOS_LTDA_assinado-1.pdf
- 13- 1 - DIEx Simplificado 863-SALC_Cmdo 1Gpt E.pdf
- 14- 2 - DIEx Requisitório 52-Sv_Gerais_Cia_Cmdo_Cmdo_1Gpt_E.pdf
- 15- 3 - 2024NC010837.pdf
- 16- 4 - Consulta Situação Fornecedor - SICAF.pdf
- 17- 5 - Consulta Credora - CADIN.pdf
- 18- 6 - Consulta Consolidada Pessoa Jurídica.pdf
- 19- 7 - NE_160176_2024NE0989.pdf
- 20- Nota Fiscal 2418 - PE 90038-2024, UG 160175, UGP.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64278.005441/2024-14

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEEx nº 40-SALC/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.005441/2024-14

João Pessoa, PB, 4 de abril de 2024.

Do Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Ao Sr Fiscal Administrativo, Chefe do Setor de Aprovisionamento, Auxiliar do Hotel de Trânsito de Oficiais, Auxiliar da Companhia de Comando, Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: IRP 09/2024, da B ADM JP, para Contratação do serviço de manutenção e instalação de ar-condicionado.

Anexos:

- [1\) 1 MODELO termo manifestacao irp 09 2024.doc](#)
- [2\) MODELO estudo técnico preliminar 09 2024.doc](#)
- [3\) Justificativa do od.docx](#)

1. Informo que se encontra aberta a Intenção de Registro de Preços 09/2024, da Base Administrativa João Pessoa (UASG 160175), para **Contratação do serviço de manutenção e instalação de ar-condicionado**, para atender as necessidades do GCALC da Guarnição de João Pessoa.

2. Solicito que o ST [REDACTED] (Auxiliar da Companhia de Comando) consolide as demandas desta OM, a fim de ser realizada a adequada manifestação na referida IRP. Informo que o documento original assinado pelo Requisitante, Fisc Adm e Ordenador de Despesas (Termo de Manifestação de Interesse e justificativa do OD) devem dar entrada na SALC, junto com o Estudo Técnico Preliminar, por meio físico e digital. Os arquivos digitais em .PDF assinados e os editáveis deverão ser salvos na pasta: Público/SALC/12 [REDACTED]/Na pasta PE XX IRP 09_2024_B Adm JP **Contratação do serviço de manutenção e instalação de ar-condicionado** até dia 12 ABRIL 24 às 12:00 h.

3. A demanda deverá observar o que prescreve o Art. 10, da Portaria nº 144-SEF, de 19Jul 2021:

Art. 10. As demandas das UG devem:

I - basear-se no histórico de aquisições de anos anteriores, no movimento de almoxarifado, em justificativas plausíveis para aumento de demanda, consolidando essas informações nos respectivos DFD, PCA, ETP, dentre outros documentos; e

II - estar de acordo com a capacidade de empenho e expectativa da dotação orçamentária.

4. Qualquer dúvida ou esclarecimento necessário deverá ser obtido diretamente com a 2ª Ten Aires da SALC.



Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Maj [REDACTED] em 04/04/2024, às 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

JFqo-mBNU-kz7U-IDH7

DIEEx Simplificado Nº 17-Sv Gerais/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.006490/2024-66

João Pessoa, PB, 18 de abril de 2024.

Do Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Assunto: Intenção de Registro de Preços 09/2024, para Contratação do serviço de manutenção e instalação de ar-condicionado

Anexos:

- 1) ETP IRP 09_2024.pdf
- 2) Justificativa do OD IRP 09_2024.pdf
- 3) Manifestação de interesse IRP 09_2024.pdf

1. Encaminho em anexo a documentação referente a IRP 09/2024, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), para Contratação de serviço de manutenção e instalação de ar-condicionado, conforme solicitado no DIEEx nº 40-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 04 de abril de 2024.

2. Informo que a documentação física já foi entregue na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 1º Gpt E

[REDACTED]
Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [REDACTED] em 18/04/2024, às 12:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

G20V-JI3q-dETL-0U4z

Estudo Técnico Preliminar 09/2024**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 64278.005946/2024-71

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço atenderá às necessidades para manutenção preventiva e corretiva e instalação nos equipamentos de climatização do 1º Grupamento de Engenharia, sendo o mesmo responsável por uma extensa área sob sua jurisdição tanto na sua sede como também nos hotéis de trânsito e capela militar.

Estes serviços servirão de apoio ao pelotão de obras que possui apenas um militar especialista que resolver parte dos problemas existentes nos ar-condicionados, devido a grande quantidade de equipamentos, limitações de ferramentas, matérias e peças sobressalentes. E este militar será licenciado em janeiro 2025 por tempo de serviço.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumpra-se destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Federal de Contabilidade. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Obras	

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição será por licitação, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, pelo sistema de registro de preço.

4.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e de sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada deverá cumprir as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; possuir registro do produto na ANVISA; apresentação formalizada do responsável técnico; adotar práticas de sustentabilidades adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes, bem como atenda às demais legislações pertinentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6. Descrição dos Requisitos da Contrata

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Atender às necessidades do Comando e da Companhia Comando para manter o ótimo funcionamento das nossas máquinas e manter a salubridade das seções para que militares e servidores civis desta instituição trabalhem na melhor maneira.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSERV	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SV	2771	60	R\$160,93	R\$9.655,80
2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SV	2771	7	R\$243,75	R\$1.706,25
3	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$263,75	R\$1.846,25
4	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$231,33	R\$1.619,31
5	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$265,00	R\$1.855,00
6	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$348,12	R\$2.436,84
7	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SV	3492	14	R\$390,25	R\$5.463,50
8	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a	SV	3492	2	R\$605,00	R\$1.210,00

	distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m					
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SV	3492	0	R\$845,00	R\$0,00
10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SV	3492	0	R\$1.093,00	R\$0,00
11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SV	3492	14	R\$131,63	R\$1.842,82
12	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SV	2771	50	R\$199,81	R\$9.990,50
13	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SV	2771	7	R\$426,14	R\$2.982,98
14	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$244,44	R\$1.711,08
15	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$232,25	R\$1.625,75

16	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$350,47	R\$2.453,29
17	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h,, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$511,00	R\$3.577,00
18	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SV	3492	25	R\$353,98	R\$8.849,50
19	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SV	3492	2	R\$543,51	R\$1.087,02
20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SV	3492	0	R\$1.283,33	R\$0,00
21	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SV	3492	0	R\$1.318,00	R\$0,00
22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SV	3492	25	R\$102,50	R\$2.562,50

23	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SV	2771	42	R\$339,32	R\$14.251,44
24	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SV	2771	7	R\$410,25	R\$2.871,75
25	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$549,74	R\$3.848,18
26	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$464,34	R\$3.250,38
27	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$596,67	R\$4.176,69
28	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	7	R\$649,00	R\$4.543,00
29	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SV	3492	14	R\$684,43	R\$9.582,02
30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora	SV	3492	2	R\$1.012,67	R\$2.025,34

	entre 3,00 e 6,00 m					
31	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SV	3492	0	R\$1.042,50	R\$0,00
32	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SV	3492	0	R\$2.500,00	R\$0,00
33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SV	3492	14	R\$193,33	R\$2.706,62
34	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SV	2771	16	R\$318,75	R\$5.100,00
35	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SV	2771	4	R\$268,33	R\$1.073,32
36	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SV	2771	4	R\$294,50	R\$1.178,00
37	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	4	R\$281,36	R\$1.125,44
38	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SV	2771	2	R\$1.000,00	R\$2.000,00
39	Serviço de manutenção e reparo em serpentina	SV	2771	2	R\$1.000,00	R\$2.000,00

	condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.					
40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SV	3492	4	R\$859,33	R\$3.437,32
41	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SV	3492	2	R\$1.269,00	R\$2.538,00
42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SV	3492	0	R\$2.000,00	R\$0,00
43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SV	3492	0	R\$2.144,00	R\$0,00
44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SV	3492	4	R\$312,81	R\$1.251,24

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 129.434,13

8.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 129.434,13 (Cento e vinte nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos) e baseou-se em pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

8.2 O valor da contratação foi mensurado, obtendo-se o valor médio de cada item a ser licitado, em seguida a média obtida foi multiplicada pelo quantitativo estimado, alcançando-se assim o valor total individual.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Por se tratar de serviço, não se faz aplicável o método de parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação encontra-se em alinhamento ao Plano de Gestão e cumprindo os Objetivos Estratégicos deste grande comando.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Atendera às necessidades para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização do 1º Grupamento de Engenharia, sendo o mesmo responsável por uma extensa área sob sua jurisdição tanto na sua sede como também nos hotéis de trânsito, além de um grande contingente de pessoal trabalhando nestas áreas, onde existe a grande preocupação com o gerenciamento de pessoal e material.

12.2. Na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Deverá ser dada atenção especial às exigências legais de órgãos fiscalizadores e certificadores de materiais, de modo a fazer constar, no edital e documentos anexos ao processo aquisitivo, todas as certificações exigidas, conforme a natureza daquele material, em cumprimento a todas as normas vigentes cujo propósito seja a redução ou o impedimento da ocorrência de impacto para o ambiente. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Justifica-se a viabilidade da aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar por atender o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Equipe de Planejamento da Contratação



Adj Sv Gerais Do Pelotão De Obras



Aux Pel Obras

16.2 Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.



Ordenador de Despesas do Cmdo 1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 UGP (UASG 160175)
NUP: 64278.005946/2024-71**

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO

· O referido serviço atenderá as necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia/ Companhia Comando do 1º Grupamento de Engenharia, mais especificamente ao pelotão de obras que possui apenas um militar especialista que resolver parte dos problemas existentes dos ar-condicionados, devido a grande quantidade equipamentos, limitações de ferramentas, matérias e peças sobressalentes. E este militar será licenciado em janeiro 2025 por tempo de serviço.

· Conforme especificado no item 2. Justificativa da necessidade constante da Manifestação de Interesse de participação em registro de preço na IRP nº9/2024 da UASG 160175 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

· Justificadamente, portanto, opta-se por participar da presente licitação, haja vista que a mesma se vale do Sistema de Registro de Preços em virtude exato enquadramento das necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024

Ordenador de Despesas do Comando 1º Grupamento de Engenharia

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº. 09/2024 DA UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

1. Termo de abertura

Participação do 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - UASG 160176, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, conformidade com o que preconiza do Art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.

2. Justificativa da necessidade

Considerando o princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 -; e o Art. 18, Lei nº 14.133/21; fica indicado que o quantitativo deste Termo de Manifestação está baseado nos seguintes critérios:

A contratação do serviço atenderá às necessidades para manutenção preventiva e corretiva e instalação nos equipamentos de climatização do 1º Grupamento de Engenharia, sendo o mesmo responsável por uma extensa área sob sua jurisdição tanto na sua sede como também nos hotéis, trânsito e capela militar.

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 09-2024 da UASG 160175 – Pregão 90017-2024 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa)

Estes serviços servirão de apoio ao pelotão de obras que possui apenas um militar especialista que resolver parte dos problemas existentes em ar-condicionados, devido a grande quantidade de equipamentos, limitações de ferramentas, materiais e peças sobressalentes. E este militar foi licenciado em janeiro 2025 por tempo de serviço.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, a manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade, é indispensável ao equipamento, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Cumpra-se destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência até interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Federal de Contabilidade. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Última Aquisição (1)	Estoque (2)	Consumo Médio Mensal (3)	Consumo Semestral Estimado (4)	Nível de Segurança (5)	Demanda Estimada (6)
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	4,5	27	3	60
2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
3	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
4	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 09-2024 da UASG 160175 – Pregão 90017-2024 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa)

5	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
6	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
7	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	-	-	1	6	0,7	14
8	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	1	6	0,7	14
12	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	3,75	22,5	2,5	50
13	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
14	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
15	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
16	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
17	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 09-2024 da UASG 160175 – Pregão 90017-2024 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

18	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	5	-	2	12	1	25
19	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2
20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
21	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	2	12	1	25
23	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	3,5	18,9	2,1	42
24	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
25	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
26	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
27	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
28	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,5	3	0,35	7
29	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	-	-	1	6	0,7	14
30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 09-2024 da UASG 160175 – Pregão 90017-2024 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

	evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m							
31	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
32	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	1	6	0,7	14
34	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	1	7	1	16
35	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	0,3	1,8	0,2	4
36	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,3	1,8	0,2	4
37	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,3	1,8	0,2	4
38	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2
39	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000, com substituição de peças.	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2
40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	-	-	0,3	1,8	0,2	4
41	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	-	-	0,15	0,9	0,1	2
42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0
43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades	SERVIÇO	-	-	0	0	0	0

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 09-2024 da UASG 160175 – Pregão 90017-2024 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

	evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m							
44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	-	-	0,3	1,8	0,2	4

Legenda:

- (1) – Última Aquisição: quantidade adquirida durante o último exercício financeiro;
- (2) – Estoque: quantidade em estoque na ocasião da requisição;
- (3) – Consumo Médio Mensal: quantidade adquirida no exercício anterior menos (-) estoque dividido por 12 (doze);
- (4) – Consumo Semestral Estimado: consumo médio mensal multiplicado por 6 (seis);
- (5) – Nível de Segurança: acréscimo de 5% sobre do consumo semestral estimado, como reserva técnica para eventuais disparidades;
- (6) – Demanda Estimada: quantidade a ser adquirida, constante da planilha abaixo do item 4. – Demonstrativo de Necessidades.

3. Local de entrega

O serviço deverá ser executado na Avenida Epitácio Pessoa, 2205 – Bairro: Estados – João Pessoa/PB, CEP 58030-909, no Comando Companhia do 1º Grupamento de Engenharia, das 09:00 às 16:30 h em horário de expediente. Exceto nos casos de urgências, quando poderá ser agendada o serviço, pelos telefones (81) 99847-4078 ou (81) 99856-7127 ou pelo e-mail: tenlopesjr.po@gmail.com, independente dos horários mencionados neste subitem.

4. Demonstrativo das necessidades

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 160,93	60	R\$9.655,80
	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 243,75	7	R\$1.706,25
	3	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 263,75	7	R\$1.846,25
	4	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 231,33	7	R\$1.619,31

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	5	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 265,00	7	R\$1.855,00
	6	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 348,12	7	R\$2.436,84
	7	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	R\$ 390,25	14	R\$5.463,50
	8	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	R\$ 605,00	2	R\$1.210,00
	9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	R\$ 845,00	0	R\$0,00
	10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	R\$ 1.093,00	0	R\$0,00
	11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 131,63	14	R\$1.842,82
2	12	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 199,81	50	R\$9.990,50
	13	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 426,14	7	R\$2.982,98
	14	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 244,44	7	R\$1.711,08
	15	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 232,25	7	R\$1.625,75

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	16	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 350,47	7	R\$2.453,29
	17	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 511,00	7	R\$3.577,00
	18	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	R\$ 353,98	25	R\$8.849,50
	19	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	R\$ 543,51	2	R\$1.087,02
	20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	R\$ 1.283,33	0	R\$0,00
	21	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	R\$ 1.318,00	0	R\$0,00
	22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 102,50	25	R\$2.562,50
3	23	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 339,32	42	R\$14.251,44
	24	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 410,25	7	R\$2.871,75
	25	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 549,74	7	R\$3.848,18
	26	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 464,34	7	R\$3.250,38

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	27	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 596,67	7	R\$4.176,69
	28	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 649,00	7	R\$4.543,00
	29	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	R\$ 684,43	14	R\$9.582,02
	30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	R\$ 1.012,67	2	R\$2.025,34
	31	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	R\$ 1.042,50	0	R\$0,00
	32	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	0	R\$0,00
	33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 193,33	14	R\$2.706,62
4	34	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 318,75	16	R\$5.100,00
	35	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 268,33	4	R\$1.073,32
	36	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 294,50	4	R\$1.178,00
	37	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 281,36	4	R\$1.125,44

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	38	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	2	R\$2.000,00
	39	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	2	R\$2.000,00
	40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	SERVIÇO	R\$ 859,33	4	R\$3.437,32
	41	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	SERVIÇO	R\$ 1.269,00	2	R\$2.538,00
	42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	0	R\$0,00
	43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m	SERVIÇO	R\$ 2.144,00	0	R\$0,00
	44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	SERVIÇO	R\$ 312,81	4	R\$1.251,24

Quartel em João Pessoa, PB, 12 de Abril de 2024



Adj Sv Gerais Do Pelotão De Obras

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR-CONDICIONADO, destinado a Cia Cmdo e do Cmdo 1º Gpt E.

Quartel em João Pessoa, PB, 12 de Abril de 2024



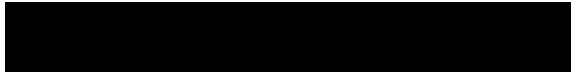
Fiscal Administrativo do Cmdo 1º Gpt E

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, do processo nº 64240.006943/2023-09, tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.
2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Quartel em João Pessoa, PB, 12 de Abril de 2024



Ordenador de Despesas do Cmdo 1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
PROCESSO Nº 64240.006943/2023-09**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDA] Coronel, portador da cédula de identidade nº EB [REDAZIDA] MD, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038/2024, processo administrativo n.º 64240.006943/2023-09, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GUERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:50.371.857/0001-96 R. Bananeiras, 361 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-170						
Item	Especificação	Und	CATSERV	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000	Serviço	2771	304	R\$ 84,00	R\$ 25.536,00

	BTU/h. Serviço					
2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	2771	78	R\$ 100,00	R\$ 7.800,00
3	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.	Serviço	2771	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
4	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
5	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	39	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
6	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	39	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
7	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	3492	65	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00
8	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.	Serviço	3492	26	R\$ 450,00	R\$ 11.700,00
9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	3492	17	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00
10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	3492	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
11	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	3492	56	R\$ 50,00	R\$ 2.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
---------	----------------------

1	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
2	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
3	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
4	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
5	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
6	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
6	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
7	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
8	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
11	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
PROCESSO Nº 64240.006943/2023-09**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO] Coronel, portador da cédula de identidade nº EB [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038/2024, processo administrativo n.º 64240.006943/2023-09, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ECOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 40.017.836/0001-13 AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 210, SALA 001 SEMI ENTERRADO CXPST 892, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA, PB, 58037030						
Item	Especificação	Und	CATSERV	Qtd	Valor Unit	Valor Total
12	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em	Serviço	2771	163	R\$ 89,00	R\$ 14.507,00

	aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.					
13	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	2771	43	R\$ 250,00	R\$ 10.750,00
14	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.	Serviço	2771	23	R\$ 201,00	R\$ 4.623,00
15	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	23	R\$ 179,00	R\$ 4.117,00
16	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	23	R\$ 259,99	R\$ 5.979,77
17	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000, com substituição de peças.	Serviço	2771	22	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
18	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	3492	49	R\$ 353,98	R\$ 17.345,02
19	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.	Serviço	3492	18	R\$ 543,51	R\$ 9.783,18
20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	3492	11	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00
21	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	3492	9	R\$ 909,00	R\$ 8.181,00
22	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	3492	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
12	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
13	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
14	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
15	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
16	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
17	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
18	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
19	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)
22	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guaranição de João Pessoa (UASG 160139)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

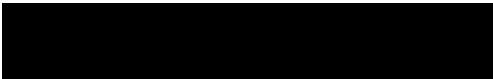
11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa


Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
PROCESSO Nº 64240.006943/2023-09**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Coronel, portador da cédula de identidade nº EB [REDACTED] D, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038/2024, processo administrativo n.º 64240.006943/2023-09, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ Nº 13.823.634/0001-96 Avenida antartida, 501 - Condomínio Novo Leblon, Casa i02, Parque das Nações Parnamirim-RN, CEP- 59158-155						
Item	Especificação	Und	CATSERV	Qtd	Valor Unit	Valor Total
23	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em	Serviço	2771	92	R\$ 200,00	R\$ 18.400,00

	aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.					
24	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	2771	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
25	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.	Serviço	2771	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
26	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	19	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
27	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	19	R\$ 301,00	R\$ 5.719,00
28	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000, com substituição de peças.	Serviço	2771	19	R\$ 300,00	R\$ 5.700,00
29	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	3492	31	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00
30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.	Serviço	3492	19	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00
31	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	3492	14	R\$ 700,00	R\$ 9.800,00
32	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	3492	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
33	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	3492	29	R\$ 150,00	R\$ 4.350,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
23	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
24	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
25	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
26	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
27	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
28	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
29	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
30	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
31	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
33	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

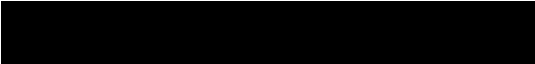
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.

Ordenador de Despe

nição de João Pessoa


Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024
PROCESSO Nº 64240.006943/2023-09**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Coronel, portador da cédula de identidade nº EB [REDACTED] nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 13 de dezembro de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90038/2024, processo administrativo n.º 64240.006943/2023-09, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLIMAZONE COMERCIO E SERVIÇOS TERMICOS LTDA CNPJ: 09.575.551/0001-58 AV. JOSÉ DE VASCONCELOS MAIA, 134, PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO						
Item	Especificação	Und	CATSERV	Qtd	Valor Unit	Valor Total
34	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000	Serviço	2771	37	R\$ 191,25	R\$ 7.076,25

	BTU/h.					
35	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	2771	16	R\$ 210,75	R\$ 3.372,00
36	Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.	Serviço	2771	15	R\$ 176,70	R\$ 2.650,50
37	Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	15	R\$ 168,82	R\$ 2.532,30
38	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.	Serviço	2771	13	R\$ 473,60	R\$ 6.156,80
39	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000, com substituição de peças.	Serviço	2771	13	R\$ 473,60	R\$ 6.156,80
40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.	Serviço	3492	13	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
41	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.	Serviço	3492	13	R\$ 740,00	R\$ 9.620,00
42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.	Serviço	3492	9	R\$ 1.051,60	R\$ 9.464,40
43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.	Serviço	3492	9	R\$ 1.258,20	R\$ 11.323,80
44	Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.	Serviço	3492	15	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
34	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
35	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
36	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
37	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
38	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
39	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
40	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
41	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
44	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer

ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



Representante legal do fornecedor registrado

DIEEx Simplificado Nº 863-SALC/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.022818/2024-91

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2024.

Do Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Ao Sr Fiscal Administrativo, Chefe do Almoxarifado, Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia, Adj Sv Gerais, Auliar do Pelotão de Obras, Conformador

Assunto: 2024NE000989, PE Nº 90038/2024, UG 160175, UGP 160176.

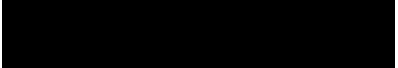
Referências:

a) DIEEx nº 106-Almox/Cmdo 1Gpt E, de 26 NOV 24.

Anexos:

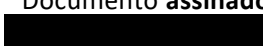
- 1) Requisi__o_n__52-Sv_GeraisCia_CmdoCmdo_1Gpt_E.pdf
- 2) 2024NC010837.pdf
- 3) consultarSituacaoFornecedor_13823634000196_2024-11-26.pdf
- 4) consulta_credora_13.823.6340001-96.pdf
- 5) ConsultaConsolidada_13823634000196_26-11-2024.pdf
- 6) NE_160176_2024NE000989_v002_13823634000196_20241126152023.pdf

Em atenção ao DIEEx da referência, encaminho, anexa, versão em PDF da nota de empenho, bem como os demais documentos, especificamente para o conformador, para conhecimento e providências.


Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**  em 26/11/2024, às 15:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Z7+y-Paz/-vQWp-Mda6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

DIEEx nº 52-Sv Gerais/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.022448/2024-92

João Pessoa, PB, 26 de Novembro de 2024.

Do Adj Fisc Adm do 1º Gpt E

Ao Fisc Adm do 1º Gpt E

Assunto: diex requisitório

Rfr: - Art. 13 das Instruções Gerais para realização
de licitações no Comando do Exército (IG 12-02).



1. Nos termos do contido no Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Ministério do Exército – Port Min nº 305, de 24 MAIO 95 (IG 12-02), solicito gestões junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a aquisição do serviço abaixo discriminado:

CNPJ 13.823.634/0001-96 – PRO- SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA						
ITEM	Nº DA LICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	SRP 90038/2024 UASG 160175	Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m. (CATMAT 3492)	4	SV	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
33		Serviço de desinstalação de aparelho tipo Spli 28.000 a 40.000 BTU/h (CATMAT 3492)	3	SV	R\$ 150,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.650,00	

2. Aquisição de serviço para o pelotão de obras do 1º GPT E.

a. A Cia C é responsável pela manutenção nas próprias instalações no âmbito do 1º Gpt E, e da Cia C/1º Gpt E.

b. O serviço deste requisitório será empregado na instalação do aparelho de ar condicionado do Cmdo do 1º Gpt E.

3. A requisição está alinhada ao Plano de Gestão da Cia C / 1º Gpt E, a fim de atender ao Plano de Ação Nr 2 " conduzir manutenção das instalações do aquartelamento do 1º Gpt E com presteza e eficiência" do Objetivo Estratégico Organizacional Nr 3 " Aperfeiçoar a manutenção em todas as áreas de trabalho".



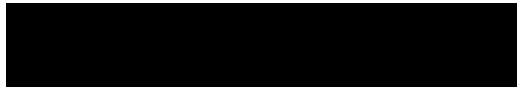
Chefe do Pelotão de Obras

(DIEEx nº 52-Sv Gerais/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E, de 26 NOV 24 – EB: 64278.022448/2024-92.....1/2)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a aquisição do serviço supramencionado;
2. Verificar o processo licitatório correspondente;
3. Utilizar o seguinte recurso para aquisição, 2024NC010837, de 27 Junho 24.
4. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 26 de Novembro de 2024.



Ordenador de Despesas do Cmdo do 1º Gpt E

____ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)
26/11/24 10:57 USUARIO: [REDACTED]
DATA EMISSAO : 27Jun24 VALORIZACAO : 27Jun24 NUMERO : 2024NC010837
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160176 / 00001 - CMDO 1º GPT E
OBSERVACAO
DESTAQUE P/ CUSTEAR DESP INDIRETAS DA OP CARRO-PIPA, MESES JUL A SET24, CONFORME
CADERNO DE ORIENTAÇÃO AOS AGENTES DA ADM (FUNADOM) EXCETO SUBITEM 15 DA ND 30,
CONF DIEX 886-DIV AS CIV/CH EMP F TER/CONTER, 25JUN24. EMPENHO IMEDIATO.
NUM. TRANSFERENCIA : 953648

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	236514	1000A0034W	339030		530012	DF0000HSAP5	46.997,09
300065	1	236514	1000A0034W	339039		530012	DF0000HSAP5	16.650,00

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 160073 27Jun24 09:27
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.823.634/0001-96 DUNS®: 900912724
Razão Social: PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA
Nome Fantasia: PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/12/2024
Receita Municipal	Validade:	24/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 26/11/2024 11:00

1 de 1

Ass: _____



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 26/11/2024 10:59

Parâmetros: CNPJ: 13.823.634/0001-96

Nenhum registro incluído pela instituição credora



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/11/2024 11:01:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: **13.823.634/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.